



Acórdão 01759/2019-2 - 1ª Câmara

Processo: 10206/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FIA - Fundo Para A Infância e Adolescência

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Responsável: LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, ANDREZZA ROSALEM VIEIRA, JULIO CESAR POMPEU, GILSILENE PASSON PICORETTI FRANCISCETTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo para Infância e Adolescência (Estado do Espírito Santo)**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade dos senhores **Julio Cesar Pompeu, Andrezza Rosalem Vieira, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda.**

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, por meio do **Relatório Técnico 00621/2019-1** e da **Instrução**

Técnica Conclusiva 04987/2019-5, opinou pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05830/2019-4**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos senhores Julio Cesar Pompeu, Andrezza Rosalem Vieira, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, na forma do artigo 84 da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00621/2019-1** e na **Instrução Técnica Conclusiva 04987/2019-5**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00621/2019-1

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificados indicativos de inconsistências nas peças que integram a prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	233.780,75
Balanço Orçamentário (b)	233.780,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.978.884,30
Balanço Patrimonial (b)	1.978.884,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	2.146.201,95
Balanço Patrimonial (b)	2.146.201,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9)Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	138.039,24
Balanco Patrimonial (b)	138.039,24
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	321.805,31
Balanco Patrimonial (b)	321.805,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	2.302.971,65
Ativo (BALPAT) – I	2.146.201,95
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	156.769,70
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.302.971,65
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	2.146.201,95
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	138.039,24
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	294.808,94
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	0,00
Dotação Atualizada (b)	357.000,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-357.000,00

Fonte: Processo TC 10206/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 12) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00106/2018-4	05001/2016-7	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se a determinação a seguir foi cumprida:</p> <p>1.3. Determinar ao atual gestor que:</p> <p>1.3.1 adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº 856/2017, e compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas;</p> <p>1.3.2 encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012</p>	31/12/19	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

4.1 IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

Conforme tabela 13 foi determinada a adoção de medidas administrativas necessárias à implantação na Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX, da Lei Complementar n.º 856/2017, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto n.º 4131-R/2017.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado, verifica-se ter sido a medida tomada através da Portaria 029-S de 13/01/2017 (DOES de 14/06/2018):

PORTARIA Nº 029-S, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei Complementar nº 856/2017 e no Decreto nº 4131- R/2017,
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria Estadual de Direitos Humanos a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), prevista na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.

Art. 2º. As competências da UECI são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º. As atividades de competência da UECI serão exercidas de forma permanente e serão diretamente subordinadas ao Secretario Estadual de Direitos Humanos.

Art. 4º. Compõem a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) os seguintes servidores: Patrícia Gomes da Costa Scarpe - nº funcional 3510867 - coordenador de equipe Luís Alvino Costa - nº funcional 2981700 - membro de equipe Marineti Auer, nº funcional 3121275 - membro de equipe; Patrícia Malini, nº funcional 2630184 - membro de equipe; Hemely de Jesus Machado, nº funcional 3600661 - membro de equipe;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 de maio de 2018.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Secretário de Estado de Direitos Humanos

Portanto, diante do exposto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

4.2 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)

Conforme tratado arquivo RELUCI, a UECI manifestou-se conclusivamente acerca da Prestação de Contas Anual sob análise:

Com base nos objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

Assim, **considera-se cumprida a presente determinação.**

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo para a Infância e Adolescência.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Fundo para a Infância e Adolescência, sob a responsabilidade dos Srs. **Julio Cesar Pompeu, Andrezza Rosalem Vieira, Gilsilene Passom Picoretti Francischetto e Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Instrução Técnica Conclusiva 04987/2019-5

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00621/2019-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo para a Infância e Adolescência.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Fundo para a Infância e Adolescência, sob a responsabilidade dos Srs. **Julio Cesar Pompeu, Andrezza Rosalem Vieira, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em

apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo para Infância e Adolescência (Estado do Espírito Santo), referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Julio Cesar Pompeu, Andrezza Rosalem Vieira, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, na forma do artigo 84, I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhes quitação;

1.2. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição